

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMÕES, e, VII e. 14.

Diretor Presidente
Paulo Cabral de Araújo

Diretor Vice-Presidente
Ari Cunha

Diretor Gerente
Evaristo de Oliveira

Diretor de Redação
Luiz Adolfo Pinheiro

Diretor Técnico
Ari Lopes Cunha

Diretor Comercial
Maurício Dinepi

Providência saneadora

A decisão do presidente Fernando Collor de instituir contratos de gestão entre entidades privadas e o Ministério da Saúde, para efeito de garantir administração coerente dos hospitais da Fundação Pioneiras Sociais - três, ao todo -, insere-se dentro de perspectivas estruturais de irrecusável interesse público. Consustanciada em projeto de lei já submetido à apreciação do Congresso, a iniciativa cria as condições de natureza legal para que aquelas unidades hospitalares possam desenvolver suas atividades nos mais altos padrões assistenciais e tecnológicos, como ocorre desde sua fundação.

É o Hospital Sarah Kubitschek, entre as entidades beneficiadas, o de maior renome nacional e apontado como o melhor da América Latina na área de politraumatologia. A necessidade de garantir o prosseguimento de suas atividades nos níveis até agora mantidos, sem embargar as possibilidades de mais amplos estágios científicos e tecnológicos, originou a mensagem presidencial ao Congresso. E, pela mesma razão, nela foram incluídas as duas outras entidades de assistência e pesquisas médicas jurisdicionadas à Fundação Pioneiras Sociais.

Teria sido dispensável o procedimento do Governo se a Constituição houvesse distinguido entre fundação pública e fundação mantida pelo poder público, como convinha às exigências do Direito Administrativo. Todavia, omitida a diferenciação no texto da Carta, os três hos-

pitais ficaram expostos à nociva situação imposta à Fundação Pioneiras Sociais, daí a necessidade de mudar-lhe a natureza. Os contratos de gestão ingressam dentro da mudança como instrumentos de autonomia administrativa e financeira, com os quais se espera assegurar os padrões de qualidade, eficiência assistencial e níveis tecnológicos das instituições nomeadas no projeto de lei.

Fosse por outra forma, os quadros de pessoal daquelas instituições ficariam sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações. Então, seria impossível atrair para os serviços especialistas de alta qualificação e pesquisadores da mesma envergadura, em face da padronização das remunerações. Só a possibilidade de contratar profissionais pelos valores correntes no mercado de trabalho, altamente restritivo, permitiria à Fundação Pioneiras Sociais prosseguir a sua obra.

Servem as considerações aqui postas não apenas para aclarar um assunto pouco perceptível à opinião pública, mas, também, a fim de induzir reflexão adequada no âmbito do Congresso Nacional, onde a questão será decidida em condições terminativas. portanto, espera-se que os parlamentares concedam à proposta do Executivo, conhecidas suas razões profundas, exame e deliberação adequados, com a maior brevidade possível.